

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 13/65

Assunto *Extensão de Benefício (viúva do sr. ...  
... Maria de Oliveira)*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado*

Segunda Discussão *Aprovado*

Redação Final *por solicitação do Nobre Vereador José  
de Lima*

Observações: *ag. informações solicitadas ao Cacatório em 6-3-65*

*reiterado 10/4/1965*

*reiterado 7/6/1965*

*Encaminhado em 29/7/65*

Secretaria da Câmara Municipal, em *19/7/1965*



= PROJETO DE LEI Nº 13/65 =

- Cópia fiel -

Dispõe sôbre extensão de benefícios

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista de creta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam extensivos a Da. Zilla Barros Galvão de Oliveira, viúva do ex-funcionário municipal, sr. Dario Avelino de Oliveira, a partir do dia 6 de março de 1964, os benefícios e as restrições constantes das leis 523, de 16 de agosto de 1962 e 620, artigo 1º de 11 de dezembro de 1963.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de crédito especial no valor de Quatrocentos e vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 424.000), relativo ao período compreendido entre 6 de março de 1964 a 31 de dezembro de 1965, o qual fica aberto na Contadoria Municipal.

ARTIGO 3º - O valor do crédito especial autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro do exercício de 1964, conforme balanço financeiro relativo àquele exercício.

ARTIGO 4º - A partir do exercício de 1966, deverão constar, obrigatoriamente, nos respectivos orçamentos, os recursos necessários à cobertura das despesas futuras, consequentes desta lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1965

a)- Fernando Machado de Campos

JUSTIFICATIVA - Outra finalidade não tem o presente projeto, senão sanar uma grande falha, ou melhor dizendo, injustiça. Isto porque, srs. Vereadores, quando da elaboração dos projetos anteriores, em fins de 1964, com exceção de Da. Zilla Barros Galvão de Oliveira, viúva do ex-funcionário Dario A. Oliveira, tôdas as demais viúvas de servidores municipais, foram contemplados com um auxílio mensal, correspondente a meio salário mínimo da região. Assim, apenas as explicações acima são suficientes para justificar a apresentação do presente projeto, que é justo e humano.

ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS,

para os devidos fins.

Sala das Sessões, 19/2/1965

a)- FERNANDO MACHADO DE CAMPOS = PRESIDENTE DA CÂMARA



PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- 1 - Em princípio o projeto é humano e razoável. Por analogia o que é dado a alguns deve o ser a outros.

Sucedede que o autor do projeto faz citação de duas leis que se não encontram nesta Casa. Pede-se à Secretaria a junção nos autos dêste projeto das leis citadas, que possibilitem parecer e justa decisão.

Em 4/3/965

- a)- Conrado Stefani - Presidente e relator  
aa) - Oswaldo Alves de Oliveira - 4/3/965  
Francisco Bazanini - 31/3/65  
Clóvis Moraes Carvalho - 1/4/65  
José Sérgio Conti - 1/4/65

(N.S. - Segue-se, no projeto, ofício nº 196/65, encaminhando cópias das leis solicitadas )

PARECER

- 1 - O projeto confere com as Leis 523 e 620, em copias, juntas ao processo.  
2 - Pela indicação da verba -CR\$ 424.000 e pelo período - 6 de março de 1964 a 31 de dezembro de 1965 - parece que a mensalidade a ser conferida é igual às das demais viúvas.

Em 11/6/65

- a)- Comado Stefani - Presidente e relator  
De acôrdo  
a)- José Sérgio Conti - 11/6/65  
De acôrdo  
a)- Luiz Matheus Netto - 11/6/65  
De acôrdo.  
a)- Oswaldo Alves de Oliveira - 11/6/65  
Nada a opôr. Sou pela aprovação.  
a)- Francisco Bazanini - 11/6/65

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Para relatar nomeio o nobre vereador Luiz Raseira.

- a)- Cassio Marcassa - 28/5/65

PARECER

Plenamente de acôrdo , o projeto estende à viúva do falecido funcionário Dario de Oliveira benefícios já concedidos às demais viúvas de funcionários municipais.

- a)- Luiz Raseira - em 9/7/65 -relator  
a)- Olympio Ferreira Cintra - Membro -  
as) Cassio Marcassa - Presidente -  
as) Mario Russo - Vice-Presidente -



Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões. 19/2/1965  
Presidência da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 13 /65

Dispõe sobre extensão de benefícios

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam extensivos a Da. ZILLA BARROS GALVÃO DE OLIVEIRA, viúva dos ex-funcionários municipais sr. Dario Avelino de Oliveira, a partir do dia 6 de março de 1964, os benefícios e as restrições constantes das Leis 523, de 16 de agosto de 1962, e 620, artigo 1º, de 11 de dezembro de 1963.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de crédito especial no valor de QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS (cr. \$ 424.000), relativo ao período compreendido entre 6 de março de 1964 a 31 de dezembro de 1965, o qual fica aberto na Contadoria Municipal.

Artigo 3º - O valor do crédito especial autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro do exercício de 1964, conforme balanço financeiro relativo àquele exercício.

Artigo 4º - A partir do exercício de 1966, deverão constar, obrigatoriamente, nos respectivos orçamentos, os recursos necessários à cobertura das despesas futuras, consquentes desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1965

*Fernando Machado de Campos*

(a) Fernando Machado de Campos

JUSTIFICATIVA - Outra finalidade não tem o presente projeto, sinão sanar uma grande falha, ou melhor dizendo, injustiça, Isto porque, srs. Vereadores, quando da elaboração dos projetos anteriores, em fins de 1964, tom exceção de Da. Zilla Barros Galvão de Oliveira, viúva do ex-funcionário Dario A. Oliveira, todas as demais viúvas de servidores municipais, foram contemplados com um auxílio mensal, correspondente a meio salário mínimo da região. Assim, apenas as explicações acima são suficientes para justificar a apresentação do presente projeto, que é justo e humano.





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

1. Com princípios e fins e humanos e sagrados. Por analogia e que é dado a alguns de- o ser a outros.

Sucede aqui e autor do projeto faz citação de duas leis que se não encontram nesta Casa. Pedir-se à Secretaria a fornecer aos autos deste projeto as leis citadas, que possibilitam fazer a justa decisão. Com 4.3.65

Luiz de F. P. S.

Albino - 4-3-65

Barão - 31-3-65

Amorim - 1-4-65

Frederico - 1-4-65





# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 8 de junho de 1965

Gabinete do Prefeito

N. CM-196/65

Exmo. Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de

BRAGANÇA PAULISTA

Em atenção ao officio nº 347/65, dessa digna Edilidade, datado de 7 de junho do corrente ano, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. as inclusas cópias das -  
Leis:

nº 523, de 16 de agosto de 1962 - Dispõe sobre concessão -  
de pensão a viúvas de funcionários.

nº 620, de 11 de dezembro de 1963 - Dispõe sobre modifica-  
ção do artigo 1º da Lei nº 523, de 16 de agosto de 1962 e  
dá outras providências.

No ensejo, apresento a V. Excia. os meus protes-  
tos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal



# COPIA

LEI Nº 523

de 16 de agosto de 1962

Dispõe sobre concessão de pensão a viúvas de funcionários.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista, decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma pensão mensal, no valor de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), às senhoras Leovaldina Pierotti, Nani Ritton de Lima, Antônia Funck Villaça, Lourdes Amaral Carneiro e Iracema Lopes Duran, viúvas dos funcionários municipais Luiz Pierotti, Alziro Joaquim de Lima, Ephifânio Villaça, Lamartine Carneiro e João Duran Alonso.

Artigo 2º - Deixarão de gozar dos benefícios da presente lei as viúvas dos funcionários que tenham contraído segunda núpcias.

Artigo 3º - Para atender às despesas constantes do artigo 1º, fica aberto na Contadoria Municipal, no presente exercício, um crédito especial no valor de Cr\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), que será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se na verba 60-0.12.1 - Imposto Predial -- e nos anos seguintes constará da peça orçamentária o necessário recurso.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 16 de agosto de 1962.

a) Angelo Magrini Lisa  
Prefeito Municipal

a) Nilo Torres Salema  
Secretário da Prefeitura



# COPIA

LEI Nº 620

de 11 de dezembro de 1963

Dispõe sobre modificação do artigo 1º da Lei nº 523, de 16 de agosto de 1962 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os benefícios constantes do artigo 1º - da Lei nº 523, de 16 de agosto de 1962, ficam majorados para o valor constante de meio salário mínimo vigente na região, a partir de 1º de janeiro de 1964.

Artigo 2º - Ficam extensivos à Sra. Elvira C. Leme, viúva do ex-funcionário municipal Mario de Oliveira Leme, os benefícios e as restrições constantes dos artigos 1º e 2º da Lei nº. 523. de 16 de agosto de 1962.

Artigo 3º - Fica assegurado a mencionada senhora o direito de usufruir desses benefícios, a partir do mês de maio de 1963 em diante.

Artigo 4º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para pagamento das despesas relativas ao período de maio a dezembro de 1963, servindo de recurso, para o mesmo, a anulação parcial da verba 141-8.07.0 - Pessoal Fixo - Vencimentos do 4º Escriturário.

Artigo 5º - Serão consignadas nos orçamentos futuros as verbas correspondentes aos exercícios seguintes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 11 de dezembro de 1963.

a) Angelo Magrini Lisa  
Prefeito Municipal

a) Nilo Torres Salema  
Secretário da Prefeitura





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

1. O projeto em fere em as leis 523 e 620, em letras, juntas ao processo.
2. Pela indicação da verba - R\$ 424.000,- e pelo período - 6 de Março de 1964 a 31 de Dezembro de 1965 - parece que a mensalidade a ser em fereida é igual às das demais privadas.

Em 11.6.65

Luís de F. L. P.

De acordo

fs. n.º

- membros -

11-6-65

De acordo: Em, 11/6/65.

Luís de F. L. P.

De acordo, em 11/06/1965

Alcides - membros

Nada opor-se para pelo que  
aprovado em 11.6.65 J. B. P.





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

*Francisco*  
Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

*Para relatar o  
este vereador Luiz Rassin  
Luis Rassin  
P.C.F.O. - 28.5.65*

*Parecer projeto 13/65*

*Plenamente de acordo, o projeto estuda a  
viuva do falecido funcionário Wario de Oliveira  
e seus benefícios já concedidos as demais  
viúvas de funcionários municipais*

*Lev. Parecer (Relato)  
9/7/65 m.e.F.O.*

*Francisco  
Luis Rassin  
V.P.C.F.O.*



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Veto - Projeto 13-65

Assunto Veto do Sr. Prefeito oposto ao Projeto de  
Lei nº 13/65

Distribuído à Comissão Justiça

Primeira Discussão Aprovado em 13/8/65  
*[Signature]*

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em





# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 30 de julho de 1965.

Gabinete do Prefeito

N.º CM-263/65

*TO*  
*de JUSTICA E FUNÇAS*  
*dos fins.*  
 *Sala das Sessões 30/7/65*  
*Presidente da Câmara Municipal*

Exmo. Sr.  
FERNANDO MACHADO DE CAMPOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
BRAGANÇA PAULISTA

*VISTO*  
*30 7 65*  
*Stambant*  
Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Veto - total, abaixo consubstanciado, ao Projeto de Lei nº 13/65, - que dispõe sobre concessão de pensão a viuva de ex-funcionário público municipal.

As razões que determinam a iniciativa ora tomada são as seguintes:

a) não há qualquer similitude entre a situação - econômica das viúvas de ex-funcionários municipais, favorecidas com a concessão de uma pensão mensal, através da Lei nº 523, de 16 de agosto de 1962, e a da beneficiada pelo - projeto ora vetado, Dona Zilla Barros Galvão de Oliveira. -

De fato, a citada Lei nº 523 nasceu sob o imperativo de uma realidade confrangedora: as viúvas nominalmente favorecidas não possuíam quaisquer outros recursos para a - subsistência própria e de seus familiares. Fato que não ocorre com a beneficiada acima, pois se trata de professora pública, aposentada pelo Estado, recebendo a importância de Cr\$ 292.654 mensalmente.

Circunstancialmente, não havia, na época, qualquer legislação específica, de caráter previdenciário, que se pudesse aplicar em tais casos.

Hoje, porém, com a promulgação da Lei nº 722, de 21/12/1964, que criou e organizou o Serviço Social dos Servidores Públicos Municipais de Bragança Paulista, o assunto tomou outro aspecto, pois, por êsse diploma legal, a questão de concessão de pensões passou a ter uma regulamentação objetiva, justa e, sobretudo, impessoal.

b) pelo já exposto, defeniou-se, obviamente, que a matéria objeto do projeto de lei ora vetado - concessão de pensão a viuva de ex-funcionário - possui legislação municipal específica, não necessitando, portanto, de outro diploma legal - de natureza estritamente pessoal, como é o caso do projeto em apreço - para a sua efetivação.

Donde resulta que o projeto de lei objeto do presente Veto, além de ser, desnecessariamente, disposição legislativa de caráter pessoal - o que fere os princípios que norteiam a técnica legisferante - vem desvirtuar, senão tor

*Stambant*





# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Gabinete do Prefeito

N.º..... (Continuação do Ofício CM-263/65)

nar letra morta, o elevado propósito com que foi elaborada e promulgada a referida lei 722, que instituiu o Serviço - Previdenciário dos Servidores desta Prefeitura.

Tratando-se, pois, de matéria cuja inoportunidade e contrariedade ao interesse público são evidentes, este Executivo está certo de que os nobres senhores Vereadores saberão dar à presente iniciativa o seu decidido e moralizante apoio.

No ensejo, formulo a V.Excia. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

-DR. LOURENÇO QUILICI-  
PREFEITO MUNICIPAL



Dispõe sobre extensão de benefícios.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal Promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Ficam extensivos a Da. Zilla Barros Galvão de Oliveira, viúva do ex-funcionário municipal, sr. Dario Avelino de Oliveira, a partir do dia 6 de março de 1964, os benefícios e as restrições constantes das leis 523, de 16 de agosto de 1962 e 620, artigo 1º, de 11 de dezembro de 1963.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de crédito especial no valor de Quatro - centos e vinte e quatro mil cruzeiros (424.000), relativo ao período compreendido entre 6 de março de 1964 a 31 de dezembro de 1965, o qual fica aberto na Contadoria Municipal.

ARTIGO 3º- O valor do crédito especial autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro do exercício de 1964, conforme balanço financeiro relativo àquele exercício.

ARTIGO 4º- A partir do exercício de 1966, deverão constar, obrigatoriamente, nos respectivos orçamentos, os recursos necessários à cobertura das despesas futuras, consequentes desta lei.

ARTIGO 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

1. O projeto proposto ao Projeto 13/65 procede, data  
nênia. Baseia-se no fato de que o Projeto  
foi apresentado em Fevereiro de 1965 quando  
foi vigente a Lei 722, de 21 de Dezembro de  
1964 que criou o Serviço Social do Bemestar  
Público Municipal de Bragança Paulista. Em  
consequência, argüe o projeto que lei de caráter  
pessoal não se justifica diante da realidade  
da existência de lei de caráter geral  
retada pela Câmara e promulgada devidamente  
pelo Executivo, lei geral essa que abarca  
a hipótese tratada neste Projeto 13/65 ora  
retado. Já tem início, na hipótese de refusão  
do projeto, a escolha de detalhes em que se transfor-  
mava lei geral que codificou devidamente pro-  
blema social angustiante bem resolvido. Se a





Parecer N.º

beneficiária tem direito à pensão estipulada pelo projeto em estado, deve dirigir-se ao Executivo e solicitar a segunda e estatuido na Lei 722, citada e, na hipótese de indefinido, ou dúvida, dirigir-se aos Juizários, com a prova que lhe compete e fato da aposentadoria já assegurada no âmbito estadual e em estipendio mensal de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil euzentos) que recebe, mensalmente, do Estado, com o resto a firma.

Em 4.8.65

Comrade M. J. P. e. r.

Como membro da Comissão de Justiça e Redação, depois de estudar o veto total ao Projeto de Lei n.º 13/65 e apreciar o parecer do Presidente Relator, sou pela manutenção do veto. O veto é legal, sou pela sua aprovação.

Este é meu parecer  
S. Seccoes, 9/8/65

Ass. b.  
membro.





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Sou pela rejeição do veto nada mais justo premiar com uma pensão modesta uma viúva de um funcionário que deu 25 anos de seu brilhante serviço a municipalidade.

Em 11/8/65.

Parecer.

Se a beneficiada fosse pessoa sem recursos e não estivesse recebendo aposentadoria do cargo que ocupava na administração pública estadual, não teria dúvida em opinar pela rejeição do veto. No entanto, ao tomar conhecimento pela mensagem do executivo que acompanha este projeto, de que a mesma beneficiada recebe aposentadoria no valor de Cr. \$ 292,654 mensalmente, está bem claro que a devida Sr. recebe uma importância bem razoável e não se enquadra por isso nas viúvas pobres e em condições para a subsistência. Oxala as viúvas dos funcionários e trabalhadores da Prefeitura estivessem na situação dessa Sr.. Sou assim, pela confirmação do veto. Este é o meu parecer.

Sala das Comissões, 12/8/65.

Guiz Mathias Sáez  
membro.





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Parecer: Muito embora o senhor Prefeito Municipal alegue inconstitucionalidade da lei, o projeto 13/65, é acima de tudo de justiça.

Prestou o senhor Wario Aquino de Oliveira 25 anos de inestimáveis e brilhantes serviços à Municipalidade. Se outras viúvas têm mesmo direito, é justo que o benefício seja estendido a Dona Zilda Barros Galvão, não cabendo a esta casa julgar das necessidades financeiras da beneficiada. Este é meu parecer.

Sala das sessões, em 13/08/65

Oliveira - membro